

OFICIO NOTIFICAÇÃO Nº 176/2024/EMSERH

São Luís - MA, 11 de setembro de 2024.

A EMPRESA: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA

RUA 20 DE JANEIRO, Nº 396, SÃO SEBASTIÃO, CEP:65400-000 - CODÓ - MA

ASSUNTO: Solicitação de justificativas/esclarecimentos/providências.

Tendo em vista que a **UPA PARQUE VITÓRIA** é uma unidade de saúde administrada pela EMSERH que fornece serviços laboratoriais em análises clínicas, sendo este executado atualmente pela empresa **RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA** por meio do **CONTRATO Nº 253/2024 - GGCONT/EMSERH**.

Tendo em vista que fomos informados pela Direção da unidade supracitada através do Relatório de Notificação (em anexo) emitido pela unidade, que a empresa não está cumprindo de forma satisfatória os serviços laboratoriais, em que ocorre muitos atrasos na entrega dos exames da rotina e um tempo muito longo para o resultado de BAAR com o prazo de até 5 dias para ser entregue, assim comprometendo a eficácia e rapidez nos cuidados ao paciente, causando grandes prejuízos para os pacientes e inviabilizando as altas médicas.

Alguns exames como a dosagem de troponina estão sendo realizados em metodologia de teste rápido, onde não atendem a necessidade da unidade, metodologia solicitada e adequada é a quantitativa.

Foram identificados resultados de exames discrepantes onde não apresentam qualidade analítica ou técnica comprometendo sua confiabilidade, apresentam divergências com a realidade clínica do paciente ou até mesmo resultados inexistentes.

Referente as parciais de microbiologia, é necessário que seja apresentado a identificação do microrganismo identificado (bactéria, fungo etc.)

Vale ressaltar que o atendimento tem sido alvo de reclamações diárias e prejuízo para a saúde dos pacientes, de forma que todo esse contexto tem causado prejuízo para os usuários da unidade.

Alerta-se que precisa de regularização urgente de todos os pontos supracitados, pois se trata de uma unidade de urgência e emergência.

Tendo em vista que é obrigação da empresa contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido na **Cláusula 8.4** do Contrato acima descrito.

Tendo em vista que é obrigação da empresa contratada Resultados dos Exames serem entregues em até 3 (Três) Horas, de acordo com a **Cláusula 2.6.4.1** do referido Contrato.

Levando em consideração que é obrigação da empresa contratada providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, conforme estipulado na **Cláusula 8.12** do Contrato.

Tendo em vista que é obrigação da empresa contratada executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estipulado na **Cláusula 8.21** do Contrato supracitado.

Tendo em vista que é obrigação da empresa contratada prestar esclarecimentos à EMSERH sobre eventuais atos ou fatos noticiados sobre a execução dos seus serviços, conforme estipulado na **Cláusula 8.13** do Contrato supracitado

Tendo em vista que é obrigação da empresa contratada responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, conforme estabelecido na **Cláusula 8.29** do Contrato acima descrito.

Atentando para a **Cláusula 8.41** onde apresenta que é de responsabilidade da empresa assegurar-se de boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

Tendo em vista a **Cláusula 10º do Contrato Nº 253/2024 -GCC/EMSERH** estabelece a possibilidade de aplicação de sanções às empresas contratadas que não estão executando os serviços de acordo com o estipulado no instrumento contratual pactuado com a EMSERH, senão vejamos:

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.2. Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

10.3. Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Conforme os fatos aduzidos e os termos contratuais destacados, requer-se a imediata regularização e manifestação por parte do **RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA**, visto que é obrigação da empresa responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratualizado com a EMSERH, visando à execução dos trabalhos com a devida regularidade, ficando assim notificada em relação aos fatos expostos e a necessidade de providências imediatas.

Ademais, no escopo de atender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requisitamos que a empresa se manifeste por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinado pelo seu representante legal.

Dessa forma, que seja a resposta encaminhada ao fiscal abaixo assinado no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento deste. Informamos também que todas as providências cabíveis serão tomadas independentemente de manifestação da empresa.

Atenciosamente,


MARIA DA LUZ MOURA DE SOUSA
Fiscal de Contrato/EMSERH
MAT: 14528